

RODRIGO VAZ SILVA

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DIREITOS FUNDAMENTAIS E MÁXIMA DA
PROPORCIONALIDADE: ANÁLISE DA OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO AO
EXAME DE DNA NO ORDENAMENTO JURÍDICO-PENAL BRASILEIRO

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-
Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de
Administração da Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza

Porto Alegre

2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586p Silva, Rodrigo Vaz
Princípio da legalidade, direitos fundamentais e máxima da proporcionalidade : análise da obrigatoriedade de submissão ao exame de DNA no ordenamento jurídico-penal brasileiro / Rodrigo Vaz Silva. – Porto Alegre, 2013.
175 f.

Diss. (Mestrado) – PUCRS. Faculdade de Direito.
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Linha de pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos.
Orientador: Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza.

1. Direito Processual Penal. 2. Exame de DNA.
3. Consentimento. 4. Princípio da Legalidade. 5. Direitos Fundamentais. 6. Teoria dos Princípios. 7. Teste de Proporcionalidade. I. Souza, Paulo Vinicius Sporleder de.
II. Título.

CDD 341.434

Bibliotecária Responsável: Dênira Remedi – CRB 10/1779

RESUMO

Esta dissertação versa sobre a utilização do exame de DNA sem o consentimento do acusado como técnica identificativa no ordenamento jurídico-penal brasileiro. Para tanto, parte do estudo do princípio da legalidade, que se impõe como garantia dos cidadãos de não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, de forma a avaliar seus reflexos na teoria da prova. São avaliados também os direitos fundamentais apontados pela jurisprudência que podem estar envolvidos neste caso, de modo a buscar o suporte fático destas normas à luz da teoria dos princípios. O teste de proporcionalidade serve como instrumento de verificação da conformação constitucional da utilização de medida restritiva de direitos fundamentais necessária à obtenção de material genético, além de indicar os pressupostos e requisitos impostos à sua apreciação. Utilizando de análise bibliográfica, jurisprudencial e legal para analisar os problemas propostos, o presente trabalho investiga a possibilidade de introduzir no âmbito jurídico-penal brasileiro as intervenções corporais necessárias à realização do exame de DNA de forma plena, mesmo quando o acusado se negar a permitir que se obtenha o material necessário.

Palavras-chave: Exame de DNA; consentimento; princípio da legalidade; direitos fundamentais; teoria dos princípios; teste de proporcionalidade;

ABSTRACT

This dissertation focuses on the utilization of the DNA testing without the consent of the accused as an identification technique in Brazilian criminal law. Therefore, it begins studying the principle of legality, which applies as a guarantee of the citizens to not be compelled to do or refrain from doing anything except by virtue of law, analyzing its effects on the proof theory. Are taken into account also the fundamental rights raised by the jurisprudence that may be involved in this case in order to seek the factual support of these standards in light of the theory of principles. The proportionality test serves to verify the constitutional conformation of the utilization of a measure that restricts fundamental rights that is necessary to obtain genetic material, besides indicating the prerequisites and terms applied to appreciation of the measure. Utilizing literature, case law and legal review to consider the issues proposed, this text investigates the possibility of introducing in the Brazilian criminal law the bodily interventions required to utilize the DNA exam fully, even when the accused refuses to allow the extraction of the necessary materials.

Key words: DNA exam; consent; principle of legality; fundamental rights; theory of principles; test of proportionality;

SUMÁRIO

1 EXAME DE DNA COMO TÉCNICA IDENTIFICATIVA E SUA UTILIZAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	13
1.1 NOÇÕES SOBRE O EXAME DE DNA COMO TÉCNICA IDENTIFICATIVA	13
1.2 FORMAS DE OBTENÇÃO DO MATERIAL GENÉTICO E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO.....	19
1.3 REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA COM VESTÍGIOS QUE NÃO ESTÃO VINCULADOS AO CORPO DA PESSOA INVESTIGADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	27
1.4 REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA COM MATERIAL EXTRAÍDO DIRETAMENTE DO CORPO DA PESSOA SEM O SEU CONSENTIMENTO	31
2 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO INSTRUMENTO HÁBIL À RESTRIÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS:.....	41
2.1 BREVE HISTÓRICO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E LOCALIZAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	42
2.2 FUNÇÕES DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE RELATIVAS AO DIREITO PENAL	44
2.3 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E SUA RELAÇÃO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO	48
2.4 DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EM FACE DE NORMAS PROCESSUAIS PENAIS	54
3 EXAME DE DNA E DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	66
3.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	71
3.2 DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA	78
3.3 DIREITO À INTIMIDADE.....	88
3.4 DIREITO À LIBERDADE	95
3.5 DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO	99
4 POSSIBILIDADE DE LEI EM SENTIDO ESTRITO CRIAR A OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO AO EXAME DE DNA NO ORDENAMENTO JURÍDICO-PENAL BRASILEIRO.....	124

4.1 A LEI COMO PRESSUPOSTO FORMAL DA RESTRIÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA RELAÇÃO COM A MÁXIMA DA PROPORCIONALIDADE	126
4.2 MÁXIMA DA PROPORCIONALIDADE COMO DEFINIDORA DE PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DA LEGITIMIDADE DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	128
4.3 TESTE DE PROPORCIONALIDADE EM FACE DE INTERVENÇÕES CORPORAIS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA	130
4.4 UTILIZAÇÃO DE COAÇÃO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL RESTRITIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	146
CONSIDERAÇÕES FINAIS	155
REFERÊNCIAS.....	162
ANEXO A - Proposta de projeto de Lei para implementação do exame de DNA no ordenamento jurídico-penal.....	169

INTRODUÇÃO

Os avanços nos estudos das ciências forenses, notadamente a genética, permitiram a criação de técnica laboratorial denominada de “exame de DNA”, que possibilita a determinação de um código identificativo único de cada indivíduo, por meio da análise genética de seu DNA. Essa técnica possui diversas utilidades, como identificar a paternidade ou maternidade biológica ou identificar a quem pertence determinado vestígio biológico, como um fio de cabelo, sangue, saliva ou espermatozoides.

No âmbito jurídico-penal, o exame de DNA vem ganhando destaque nos últimos tempos, pois permite que seja possível obter informações que podem ser relevantes para a conclusão do caso penal de materiais ou objetos encontrados no local do crime, que antes eram inservíveis. De forma semelhante ao que acontece com impressões digitais, faz-se a apreensão do vestígio encontrado no local do crime ou na vítima para que o perito possa realizar a tipagem de DNA, extraindo esse código genético, com a finalidade de comparar com o código de eventuais suspeitos, podendo auxiliar na verificação de autoria ou materialidade de delitos.

Como a utilização do exame de DNA é muito recente no sistema penal¹, diversas dúvidas surgem sobre sua validade científica, utilidade e, principalmente, a possibilidade de sua adequação às regras legais, de forma a permitir que seus resultados sejam apreciados pelos participantes do processo de forma a embasar suas teses e, ao final, sejam utilizados pelo magistrado para formar sua convicção. Dentre esses questionamentos, surge a problemática de obtenção de material da pessoa que se necessita comparar com o material encontrado.

Se por um lado a pessoa pode concordar em ceder o material graciosamente para que seja feita a comparação, situação que não desperta maiores problemas legais, porque a pessoa pode decidir cooperar, a discussão assume maior profundidade quando é necessário obter o material para análise comparativa e a pessoa se recusa a entregá-lo. O problema está exatamente em determinar se o Estado pode obrigar a pessoa a entregar material genético ou a tolerar que lhe extraíam esse material a força considerando que, apesar de o resultado da perícia

¹ MARTELETO FILHO, Wagner. **O direito à não autoincriminação no Processo Penal Contemporâneo: investigação genética, bafômetro, métodos proibidos de interrogatório, gravações ambientais, interceptações telefônicas, agentes infiltrados**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. P. 149.

não determinar condenação ou absolvição automática, o resultado da análise comparativa poderá deixar sua situação jurídica agravada no processo.

Este trabalho se propõe a examinar a possibilidade de inserção, no ordenamento jurídico-penal brasileiro, de obrigação processual de submissão à coleta de material para realização de exame de DNA, partindo da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a condução coercitiva à realização de exame de DNA no âmbito do processo civil em 1994 para buscar as variáveis jurídicas desta situação. A discussão parte do princípio da legalidade, norma que estrutura a liberdade dos cidadãos e a forma de atuação do Estado, pontuando que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, impondo limites à atuação estatal na esfera criminal, seja no âmbito investigativo ou judicial, impactando inclusive a ciência processual penal.

Também serão analisados os direitos fundamentais que envolvem o corpo do acusado, seu consentimento, liberdade e o direito de não autoincriminação, apontados pela jurisprudência e doutrina como participantes desta problemática. Como base teórica para determinar o que é protegido e quais restrições podem ser impostas a essas normas será utilizada a teoria dos princípios, que apresenta critérios resolver conflitos entre normas constitucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exame de DNA é técnica laboratorial que, mesmo tendo sido recentemente desenvolvida, pode trazer grandes benefícios para o ordenamento jurídico, especialmente para o âmbito criminal. No ordenamento jurídico-penal brasileiro, porém, esta perícia é utilizada em poucos casos, em sua maioria apenas quando eventual suspeito decide colaborar, resultando em diversos casos sem possibilidade concreta de definição em face da impossibilidade de se obter o material necessário para realização do teste.

O presente trabalho se propôs a estudar a compatibilidade constitucional da introdução de intervenções corporais direcionadas à obtenção de amostra corporal de pessoa envolvida com a finalidade de realizar análise comparativa com vestígio encontrado em local do crime ou corpo de delito, partindo de decisão do Supremo Tribunal Federal que avaliou a possibilidade de utilização destas medidas no âmbito de ação de investigação de paternidade. Foram apontados como relevantes para discussão a necessidade de lei em sentido estrito para regular especificamente a matéria e a necessidade de compatibilização dos direitos fundamentais à integridade física e à intimidade, com avaliação da dignidade humana, além de passar a fazer parte da discussão, em momento posterior, o direito à não autoincriminação.

No estudo atinente ao princípio da legalidade, restou claro seu desenvolvimento no sentido de contenção do poder estatal, moldando o direito de liberdade como regra geral de proteção do cidadão em face do dever estatal de atuação conforme a lei. Por outro lado, evidenciou-se que esta norma se desenvolveu na ciência processual dentro do princípio do devido processo legal, induzindo à lógica de que o processo e os atos dentro deste somente serão devidos se estiverem previstos em lei.

Neste ponto, mereceu destaque a relação da legalidade com o processo penal, que revela a necessidade de assumir a existência de uma verdadeira teoria do tipo processual penal, implicando na determinação de elementos objetivos, subjetivos e normativos às normas processuais penais que tratam de garantias, sendo estas as únicas capazes de condicionar a atuação do acusado durante a

persecução penal, assunto carente de desenvolvimento teórico apropriado. A tipicidade processual possui esse destaque porque a obrigatoriedade de submissão às intervenções corporais nada mais é que uma obrigação processual, que surgirá de ordem judicial embasada em lei, portando-se como requisito de forma a estas medidas.

Os direitos fundamentais envolvidos na questão mereceram estudo pormenorizado, partindo-se de premissas calcadas na teoria dos princípios, de forma a apontar o âmbito de proteção das normas envolvidas e a legitimidade, em face do contexto constitucional, de cláusulas restritivas destes direitos que, suprimindo o consentimento do acusado, obrigue-o a se submeter à coleta de material genético, ainda que de forma coativa.

Ao tratar da dignidade, percebe-se que independente da natureza jurídica que se atribua a esta norma, seja princípio fundamental estruturante ou direito fundamental em espécie, tutela o dever do Estado de tratar as pessoas de forma digna, reprimindo ações e omissões que afetem essa premissa. A coleta de material para realização de exame de DNA não ofenderá o dever de tratamento digno se realizado conforme o saber técnico, por profissional habilitado e capacitado para tanto, e sem que haja risco de morte e qualquer tratamento vexatório destinado à pessoa que deve se submeter à perícia.

O direito fundamental à integridade física protege a pessoa contra ações de terceiros que visem afetar o corpo desta sem seu consentimento e também de intervenções estatais indevidas, o que não descarta, de plano, a possibilidade de determinação de intervenções legítimas a este direito, de forma a permitir a utilização de intervenções no corpo da pessoa mesmo sem consentimento, por meio de cláusulas restritivas de direitos fundamentais. É certo que as intervenções corporais, invasivas ou não invasivas, interferem no corpo humano ainda que minimamente, o que de fato não impede a delimitação deste direito em face de outros valores protegidos. Conclui-se que a restrição desta norma fica condicionada a casos em que exista interesse público legítimo que fundamente a restrição e que, no caso da realização do exame de DNA durante a persecução penal, a coleta de material deve se dar com a mínima intromissão possível à integridade física da pessoa submetida e somente em casos que não exista risco à vida.

O direito à intimidade influencia a proteção da vida privada da pessoa e, na discussão acerca da implementação do exame de DNA, a proteção dos dados que podem ser obtidos por meio desta perícia. As informações obtidas por meio da tipagem de DNA devem ser apenas aquelas capazes de identificar o perfil de DNA do sujeito passivo, sendo certo que a utilização do material genético e das informações constantes devem se dar conforme a lei e qualquer desvio deve ser punido pelo Direito Penal, em face da sensibilidade deste direito fundamental.

O direito fundamental à liberdade possui âmbito de proteção possivelmente ilimitado, o que denota e parcialmente fundamenta a existência de diversas cláusulas de restrição para conformar seu suporte fático ao Estado Democrático de Direito. A obrigatoriedade de submissão à coleta coativa de material genético é uma restrição ao direito de liberdade em sua essência, mesmo que temporária, implicando no fato de que esta restrição deverá seguir as regras constitucionais relativas a tal limitação. Logo, é evidente que a liberdade pode ser restrita por meio de lei que crie obrigações de fazer ou deixar de fazer, desde que alinhadas com outros direitos e garantias fundamentais.

O direito à não autoincriminação mereceu maior análise devido à sua especial configuração para parte da doutrina e jurisprudência brasileira. Essa visão sugere que o direito à não autoincriminação deve ser interpretado como um direito subjetivo a não ser constrangido a fazer ou tolerar que se faça qualquer coisa que possa vir a ter um resultado desfavorável e aparentemente sem possibilidade de se estabelecer exceções, de forma a impossibilitar a utilização de intervenções corporais. Tal tese, porém, foi ultrapassada neste trabalho com base na teoria dos princípios, em parte da doutrina nacional e na grande maioria da doutrina e jurisprudência mundiais.

À luz da teoria dos princípios e da dogmática dos direitos fundamentais, nenhum direito fundamental que possua natureza de princípio pode ser considerado absoluto, o que é o caso do direito à não autoincriminação, do qual inclusive deriva a regra do direito ao silêncio. O suporte fático do direito à não autoincriminação deve ser complementado, portanto, pelo princípio da legalidade, surgindo como conceito mais adequado da norma o comando de que ninguém poderá ser obrigado a fazer (colaborar ativamente com a produção da prova, entregando material genético, por

exemplo) ou deixar de fazer (tolerar que se faça algo consigo, como a extração de saliva ou sangue) senão em virtude de lei constitucionalmente fundamentada.

A possibilidade de restrição legítima de direitos fundamentais combinada com o fato de que a produção de uma prova não é a mesma coisa que extrair uma confissão forçada (situação proibida pelo inciso LXIII da Constituição Federal) permite a compatibilização constitucional das intervenções corporais necessárias à realização do exame de DNA com fins identificativos no processo penal com o direito à não autoincriminação, sem que ocorra ofensa à Constituição ou aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos que o Brasil subscreve. O que se tornou evidente neste trabalho é que é possível compreender o âmbito de proteção do direito à não autoincriminação como norma que proíbe a cooperação ativa ou passiva da pessoa no processo penal, desde que se perceba que essa proteção se dará na maior medida possível, possibilitando a introdução de cláusulas de restrição a esta norma de forma a determinar seu suporte fático, respeitando seu núcleo essencial, que impede que se valore confissões forçadas.

Porém, parece dogmaticamente mais adequado compreender o direito à não autoincriminação como ele é descrito em Tratados Internacionais, no sentido de que se proíbe o testemunho contra si mesmo ou qualquer forma de assunção de responsabilidade penal. Esse assunto merece maiores reflexões, mas foge do âmbito deste trabalho, que caminhou até o ponto de conformar o direito à não autoincriminação à Constituição, aos direitos fundamentais e aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Constatada a possibilidade de compatibilizar as intervenções corporais necessárias à implementação plena do exame de DNA no ordenamento jurídico-penal brasileiro, mereceu estudo o teste de proporcionalidade. Essa ferramenta teórica permite apontar os critérios que devem ser respeitados para aferir a constitucionalidade de medida restritiva de direitos fundamental no caso concreto, servindo para analisar a anomia responsável pela impossibilidade de utilização do exame de DNA de forma plena no ordenamento jurídico brasileiro, sendo aproveitado o momento para apreciar os dispositivos legais introduzidos pela Lei 12.654/2012, que trata da criação e alimentação de banco de dados genéticos para

fins criminais e também da possibilidade de coleta de material genético em hipótese de identificação criminal quando essencial à investigação de um fato delituoso.

Dentre os pressupostos para avaliação da legitimidade de medida restritiva de direitos fundamentais incluem-se a previsão pormenorizada da medida em lei em sentido estrito (legalidade) e o alinhamento da medida com os fins propostos pela Constituição (justificação teleológica) se teleologicamente justificada pela Constituição. Como requisitos extrínsecos surgem a necessidade de intervenção judicial na apreciação do ato (judicialidade) e a consequente motivação do ato (motivação), fundamentando a adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito da medida no caso concreto, que surgem como requisitos intrínsecos do teste.

Depreende-se da análise dos direitos fundamentais envolvidos e da aplicação do teste de proporcionalidade que as intervenções corporais necessárias à implementação plena do exame de DNA no âmbito jurídico-penal devem ser previstas em lei, que deverá apontar os sujeitos, objetos e atos envolvidos na perícia, devendo o juiz, quando chamado a decidir, verificar qual a medida adequada e necessária para realização do exame de DNA e se, no caso concreto, a medida não será desproporcional. Para que a introdução do teste de DNA se dê de forma plena, também deverá a lei prever a condução coercitiva em caso de negativa injustificada de cumprimento da ordem judicial, sob pena de a medida se tornar ineficaz, além de possibilitar o reexame dos fundamentos apresentados, prevendo o recurso cabível à situação.

Conclui-se que a Lei 12.654 de 2012 implementou a utilização do exame de DNA no ordenamento jurídico-penal brasileiro ao criar hipótese de coleta de material genético para fins de investigação. Por outro lado, a referida lei, embora aplicável por satisfazer o requisito formal da legalidade, foi bastante omissa, o que poderá trazer entraves a sua utilização que deverão ser tratados pela jurisprudência e doutrina de forma a adequar sua aplicação à Constituição e aos Tratados Internacionais que o Brasil é signatário.

Certamente que os operadores do Direito devem fazer tudo que está ao seu alcance para compatibilizar o material legislativo que é posto com a realidade das normas constitucionais de forma a salvar textos que às vezes são omissos ou

podem ser aplicados de forma a ferir as normas superiores, afastando tais possibilidades. Entretanto, quando se realiza um trabalho científico deve-se analisar uma questão sob o ponto de vista daquele que pensa o Direito, apontando a forma mais adequada de tratar uma situação de acordo com as normas vigentes ou até mesmo trazendo alternativas de alteração de tais normas.

A Lei 12.654 de 2012 será aplicada e será conformada, por meio do árduo trabalho dos operadores do Direito de aplicar a lei, embora possua alguns problemas que deverão ser corrigidos pela jurisprudência e doutrina. Este trabalho, todavia, não descarta os estudos realizados, servindo para apontar, com base no compromisso com a ciência do Direito, soluções que podem perfectibilizar a novel situação jurídica do exame de DNA no ordenamento jurídico-penal, que deve ser tratada como restrição aos direitos fundamentais e, como tal, deverá ter pelo menos os direitos da pessoa submetida à medida garantidos em lei de forma a respeitar um dos mais básicos direitos fundamentais, que é o direito que todo cidadão possui de ter suas liberdades restritas por lei formal e materialmente compatível com a Constituição Federal.

Por fim, ressalte-se que não há na resposta deste trabalho qualquer tentativa de flexibilização de direitos ao arrepio da Constituição, de Tratados Internacionais de Direitos Humanos e das leis, pois, por um lado é dogmaticamente possível a restrição de liberdade dos cidadãos em prol da coletividade quando calcado em valores importantes previstos pela Constituição, situação aparentemente esquecida por aqueles que defendem que alguns direitos fundamentais são irrestingíveis e absolutos. Por outro lado, existe outra inconsistência na falácia de que não seria possível restringir esses direitos, notadamente o direito à não autoincriminação à brasileira, que surge da necessidade de considerar descumpridores de Tratados Internacionais de Direitos Humanos os ordenamentos jurídicos que já reconheceram a importância deste meio de prova e o introduziram por meio de lei, inclusive com a obtenção coercitiva do material em caso de resistência injustificada.

Após a conclusão chegadas neste trabalho, será apresentado anteprojeto de lei que trate do exame de DNA independente do consentimento do sujeito passivo de acordo com os estudos realizados, de forma a explicitar a posição da pessoa submetida à medida, apontando direitos e deveres que devem ser respeitados de

forma a tutelar o máximo possível seus direitos fundamentais no caso concreto sem tornar este meio de prova inutilizável devido ao fato da importância que esta perícia possui na resolução de casos. Desta forma, sintetiza-se a pesquisa realizada e propicia-se que esses estudos, realizados em conformidade com teorias jurídicas contemporâneas utilizadas neste ordenamento, possam influenciar na implementação desta técnica laboratorial por parte do processo penal com respeito às garantias constitucionais.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Marcelo Schirmer. **A garantia de não auto-incriminação: extensão e limites**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 5º ed. alemão, 1º ed. Brasileira. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA NETO, João Becon de. **Banco de dados genéticos para fins criminais: implicações jurídico-penais**. 2010. 84 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 3. Ed. Coimbra: Almedina, 2004.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 12º. Ed. Ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

BAUMANN, Jürgen. **Derecho Procesal Penal: Conceptos fundamentales y principios procesales. Introducción sobre la base de casos**. Trad. De la 3º edición alemán ampliada de 1979 por el Dr. Conrado A. Finzi. Buenos Aires: Depalma, 1986.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

BITENCOURT, Cezar Robert. **Tratado de direito penal, 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 6. Ed. Rev., atual. E ampl. De acordo com o novo Cód. Civil por Eduardo Carlos Bianca Bittar. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, Habeas Corpus 142.205/RJ, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 04/11/2010, DJe 13/12/2010. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=12199206&sReg=200901389478&sData=20101213&sTipo=5&formato=PDF. Acesso em: 02/09/2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus 70.814-5/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, julgado em 01/03/1994, DJ 24/06/1994, disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=72703>. Acesso em: 02/09/2012.

_____. Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus 71.373-4/RS, Rel. Min. Francisco Rezek, Rel. para Acórdão Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno, julgado em 10/11/1994, DJ 22/11/1996 Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=73066>. Acesso em: 02/09/2012.

_____. Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus 76.060-4/SC, Rel. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 31/03/1998, DJ 15/05/1998, Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=76405>. Acesso em: 02/09/2012.

_____. Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus 70.814-5/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, julgado em 01/03/1994, DJ 24/06/1994, disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=72703>. Acesso em: 02/09/2012.

BUTLER, John M. **Forensic DNA Typing: Biology, Technology and Genetics of STR Markes**. 2. Ed. Amsterdam: Elsevier Academic Press, 2005.

CALLEGARI, André Luís. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. ENGELMANN, Wilson. **DNA e Investigação Criminal no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2. Ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CARVALHO, Salo. **Pena e Garantias**. 3ª. Ed ver. E atual. Ver. E ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. **Prova Científica: Exame Pericial do DNA**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA. **A avaliação do DNA como prova forense**. Trad. E ver.: F. A. Moura Duarte et al.. Ribeirão Preto: FUNPEC, 2001.

COSTA RICA. Asamblea Legislativa. *Codigo Procesal Penal*. Publicación en 04/06/1996. Disponível em: http://www.asamblea.go.cr/Centro_de_Informacion/Consultas_SIL/Pginas/#. Acesso em: 02/09/2012.

_____, Corte Suprema de Justicia. Decisão 8340-99. Disponível em: <http://www.poder-judicial.go.cr/salaconstitucional/votos-relevantes-tema/PENAL.doc>. Acesso em: 13/01/2013.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Da Prova Penal: Tipo Processual, Provas Típicas e Atípicas: (atualizado de acordo com as Leis 11.689, 11.690/08 e 11.719/08)**. Campinas: Millennium Editora, 2008.

DIAS, Jorge Figueiredo. **Direito Processual Penal. Primeiro Volume**. Coimbra: Coimbra Ed. 1974.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do processo e processo de conhecimento. Vol. 1**. 11. Ed. Salvador: Juspodivm, 2009.

DOTTI, René Ariel. O Exame de DNA e as Garantias do Acusado. P. 261-286. In: **Grandes Temas da Atualidade – DNA como meio de prova da filiação**. Coord. Eduardo de Oliveira Lei. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. Trad. Luís Carlos Borges. 2ª. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ESPANHA, Tribunal Constitucional. Sentencia 37/1989 de 15 de febrero de 1989. Disponível em: <http://hj.tribunalconstitucional.es/en/Resolucion/Show/1243>.

_____, Tribunal Constitucional. Sentencia 207/1996 de 16 de diciembre de 1996. Disponível em: <http://hj.tribunalconstitucional.es/en/Resolucion/Show/3259>. Acesso em: 02/09/2012.

ETXEBERRIA GURIDI, José Francisco. Reserva judicial y otras cuestiones relacionadas con el empleo del ADN en la investigación penal (parte II). **Revista de derechos y genoma humano**, n. 27, p. 39-53, 2007.

FELDENS, Luciano. Aproximações teóricas sobre o garantismo jurídico. in: GAUER, Ruth M. C. [org.]; [et. al.]. **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos** II. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/Crimin.eSist.Jurid.PenaisContemp.II.pdf>. Acesso em: 02/09/2012.

_____. **Direitos Fundamentais e Direito Penal: A Constituição Penal**. 2ª. Ed. Rev. E Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERNANDES, Antônio Scarance; ALMDEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de. (coord.). **Provas no processo penal – estudo comparado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y Garantias – La Ley del más débil**. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. 4º ed. Madrid: Editorial Trotta S.A., 2004.

_____. **Direito e Razão: Teoria Geral do Garantismo Penal**. 2º. Ed. Ver. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FIORI, Ariane Trevisan. **A Prova e a Intervenção Corporal: sua Valoração no Processo Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FISHER, Barry A. J. **Techniques of Crime Scene Investigation**. 7. Ed. Boca Raton: CRC, 2004.

GALLANT, Kenneth S. **The Principle of Legality in International and Comparative Criminal Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

GIACOMOLLI, Nereu José. **A Fase Preliminar do Processo Penal: Crises, misérias e novas metodologias investigatórias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 65. p. 175-208, mar./abr. 2007.

GONZALEZ-CUELLAR SERRANO, Nicolas. **Proporcionalidad y derechos fundamentales en el proceso penal**. Madrid: Colex, 1990.

GRIFFITHS, Anthony J. F. [et al]. **Introdução à genética**. Trad. Por Paulo A. Motta. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. **Conteúdo e contornos do princípio contra a auto-incriminação**. Campinas: Bookseller, 2005.

HAMMERSCHMIDT, Denise. **Identificación genética, discriminación y criminalidade: um análisis de la situación jurídico-penal em España y em Brasil**. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. **Intimidade genética & direito da personalidade**. Curitiba: Juruá, 2008.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Trad. De Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

IGLESIAS CANLE, Inés C. **Investigación penal sobre el cuerpo humano y prueba científica**. Madrid: Colex, 2003.

ITÁLIA. Corte Costituzionale. Sentenza nº. 54 di 18 de marzo de 1986. Disponível em:

<http://www.cortecostituzionale.it/actionSchedaPronuncia.do?anno=1986&numero=054>. Acesso em: 02/09/2012.

_____. Corte Costituzionale. Sentenza n°. 238 di 9 de luglio de 1996. Disponível em: <http://www.cortecostituzionale.it/actionPronuncia.do#mass22598>. Acesso em: 02/09/2012.

JAYAWICKRAMA, Nihal. **The Judicial Application of Human Rights Law: National, Regional and International Jurisprudence**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

JESUS, Francisco Marcolino de. **Os meios de obtenção da prova em processo penal**. Coimbra: Ed. Almedina, 2011.

LIMA, Maria Rosynete Oliveira. **Devido Processo Legal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

LINHARES, Sérgio; SZNADJDER, Fernando. **Biologia hoje**. São Paulo: Ática, 2003.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Princípio da Legalidade Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação Preliminar No Processo Penal**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LUISI, Luiz. **Os princípios constitucionais penais**. 2.Ed. Revista e aumentada. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A Lógica das Provas em Matéria Criminal**. Trad. Paolo Capitanio. 6. Ed. Campinas: Ed. Bookseller, 2005.

MANTOVANI, Ferrando. **Principi di diritto penale**. Padova: CEDAM, 2002.

MARTELETO FILHO, Wagner. **O direito à não autoincriminação no Processo Penal Contemporâneo: investigação genética, bafômetro, métodos proibidos de interrogatório, gravações ambientais, interceptações telefônicas, agentes infiltrados**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O Exame de DNA como Meio de Prova – Aspectos Constitucionais. P. 125-132. In: **Grandes Temas da Atualidade – DNA como meio de prova da filiação**. Coord. Eduardo de Oliveira Lei. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. rev. e atual. até EC 57. São Paulo: Malheiros, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MICHAUD, Corinne L. **Simplified Field Preservation of Tissues for Subsequent DNA Analyses.** Journal of Forensic Sciences. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1556-4029.2011.01771.x/pdf>. Acesso em: 02/09/2012.

MORA SÁNCHEZ, Juan Miguel. **Aspectos sustantivos y procesales de la tecnología del ADN.** Bilbao-Granada: Comares, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 23. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, Maurício Zanoide. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal.** 3. Ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal.** 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Processo e Hermenêutica na tutela penal dos direitos fundamentais.** 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

QUEIJO, Maria Elizabeth. **O direito de não produzir prova contra si mesmo: (o princípio nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal).** São Paulo: Saraiva, 2003.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal.** 15. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ROMEO CASABONA, Carlos María. **Genética y Derecho: Responsabilidad jurídica y mecanismos de control: investigaciones sobre el genoma humano, obtención, acceso y utilización de la información genética, aplicaciones en el ámbito de la salud, eugenesia, experimentación con embriones, clonación, criminalidad y herencia, identificación por ADN.** Buenos Aires: Astrea. 2003.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal – Parte General.** Trad. De la 2ª ed. Y notas por. Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y Garcia Conlledo, Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

_____. **La evolución de la política criminal, el derecho penal y el processo penal.** Trad. Carmen Gómez Rivero y María del Carmen García Cantizano. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

_____. **Pasado, presente y futuro del derecho procesal penal.** Trad. Óscar Julián Guerrero Peralta. Santa Fe: Rubinzal Culzoni, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. **O princípio da legalidade penal no estado democrático de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25 Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais - conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 2º. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

THEODORO JR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento**. 44. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TONINI, Paolo. **A prova no processo penal italiano**. Trad. De Alexandra Martins, Daniela Mróz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

UNIVERSITY PARK LEGAL NURSE CONSULTING, Inc. **DNA analysis after blood transfusion or bone marrow transplants**. Disponível em: <http://universityparkInc.com/blog/2012-08-22/dna-analysis-after-blood-transfusions-or-bone-marrow-transplants>. Acesso em: 02/09/2012

ZAFFARONI, E. Raúl. BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.